

PROJETO DE LEI N^º , DE 2019

(Do Deputado Tiririca)

Impõe aos órgãos e entidades da saúde pública assegurar assistência psicológica as famílias cujo membro tenha praticado o ato de suícidio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da saúde pública assegurarão assistência psicológica a familiares cujo membro tenha praticado o ato de suícidio.

Art. 2º A assistência de que trata o art. 1º será prestada de forma a facilitar o acesso ao serviço dando prioridades de atendimento nos CAPS (centros de atenção psicossocial).

Art. 3º Os individuos solicitantes do serviço a que se refere o art. 2º serão tratados em caráter de urgência mediante a solicitação de serviço nos centros psicossociais conveniados ao SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setembro é o dia mundial de prevenção ao suicídio e pensando neste aspecto observamos que não existe nenhuma proposição que auxilie aqueles que tiveram alguma perda decorrente deste ato que infelizmente teve um aumento de 7% a cada 100.000 habitantes segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde).

Este projeto visa dar assistência psicológica às famílias que perderam um ente querido para o suicídio e necessitam de apoio para superar o trauma e conseguir continuar a vida sem o impacto que a depressão pós luto possa acarretar.

Vale ressaltar que esse projeto não irá impactar o erário público visto que já existem centros de atenção psicossocial (CAPS) que fazem esse tipo de serviço a comunidade, esta proposição irá somente tratar os indivíduos solicitantes deste serviço de forma desburocratizada e em caráter de urgência.

Pela importância deste projeto em assegurar assistência psicológica as famílias cujo membro tenha praticado o ato de suicídio, solicitamos o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado TIRIRICA

